

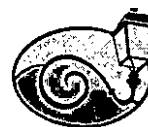


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS

Prefeitura Municipal
Cidade do Sol

LEI Nº. 870/2016

“Concede e disciplina a dispensa de juros e multas de créditos tributários e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lençóis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, e com dispensa de juros e multa por infração.

Parágrafo Único – A dispensa de juros e multa serão concedidas de acordo com a tabela “A” anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Art. 3º. Quando o crédito for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios nesta Lei fica condicionada ao ingresso em juízo de pedido de desistência da referida ação.

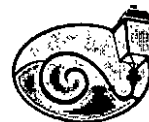
Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a remir, parcial ou totalmente os créditos tributários, inclusive os que se encontrem ajuizados, cuja cobrança seja considerada antieconômica.

Art. 5º. Considera-se antieconômico, para efeitos de remissão, o crédito tributário ou não, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e que não ultrapassem R\$ 15,00 (quinze Reais) nos casos de débitos relativos a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e a R\$ 20,00 (vinte Reais) nos demais casos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS
Prefeitura Municipal
Cidadania e desenvolvimento

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação dos limites previstos no caput deste artigo, será considerado o conjunto dos débitos do contribuinte responsável, levando-se em conta o valor do débito fiscal atualizado até a publicação desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará os procedimentos necessários à extinção dos créditos fiscais, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei expirar-se-á na data de 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENCÓIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita de Lençóis


EMMANOEL CALMON MACIEL
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



ANEXO A

TABELA DE DESCONTOS DE JUROS E MULTA.

Forma de pagamento	Percentual do Desconto
Parcela Única	100% desconto (até 31/12/2016)
Duas Parcelas	80% desconto (até 30/11/2016)

Obs. O parcelamento somente poderá ser deferido considerando o exercício fiscal, portanto, até dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENCÓIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita de Lençóis


EMMANOEL CALMON MACIEL
Secretário de Administração